



## DECRETO Nº 2024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

(Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pela Lei nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial 10.464/20 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 39.090,88 a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.)

**MARCOS ADRIANO DA SILVA**, Prefeito Municipal de  
Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis, SP.,  
no uso de suas atribuições legais, etc...

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do



Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

- I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

- I - Secretário Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo que o presidirá; Adilson Luiz Piacente CPF: 266.684.518-45, RG: 25.377269-X;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado; Maristela Fernandes de Oliveira dos Santos, CPF: 278.161.888-89, RG: 29.465.195-0;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal; Adalberto Junior dos Santos, RG:26.842.977-7, CPF: 169.864.058-71
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Edson Batista Monhaler, RG: 11.586.788, CPF: 043.061.748-83;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal, Fausto Luano Rosa (vereador), RG: 29.051.259-1, CPF: 184.534.468-57;
- VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil.



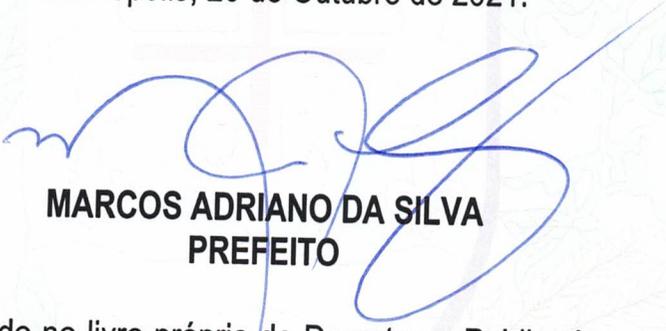
§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo ou órgão equivalente responsável pela cultura no município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 26 de Outubro de 2021.



**MARCOS ADRIANO DA SILVA**  
**PREFEITO**

Registrado no livro próprio de Decretos e Publicado nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume, quadra própria de amplo acesso, Data Supra.

**ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**